SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0002680-55.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família
Requerente: Rebeka Soares Santana

Requerido: Lanchonete Hawai

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

1060/50.

CONCLUSÃO

Em 11/3/14, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 272/13

Vistos, etc.

O objeto deste processo está bem definido na inicial: desconto da pensão em folha de pagamento, bem como informações sobre os rendimentos do alimentante.

Com a concretização do ato ($\underline{cf.}$ $\underline{fls.}$ $\underline{25/50}$), a tutela jurisdicional já foi obtida.

Assim, estando satisfeita a parte requerente – que, inclusive silenciou ao ser convocada pelo despacho de fls. 52 - só resta ao Juízo declarar extinta a demanda com fundamento no art. 269, I do CPC.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos.

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

P.R.Int.

São Carlos, 11 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA